



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.938	018	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.938

Institui o Hospital Municipal Veterinário de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Hospital Municipal Veterinário no Município de Volta Redonda a ser criado pelo Poder Público Municipal, com finalidade de garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos aos animais domésticos.

**Art. 2º** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data de sua publicação.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 2022.

**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 018/2019  
Autoria: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira  
DEx/pfs.





**LEI MUNICIPAL Nº 5.938**

Institui o Hospital Municipal Veterinário de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hospital Municipal Veterinário no Município de Volta Redonda a ser criado pelo Poder Público Municipal, com finalidade de garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos aos animais domésticos.

Art. 2º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Volta Redonda, 23 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES  
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

